



ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o inc. XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e com o inc. VI do art. 20 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992,

D E T E R M I N A

Art. 1º Fica acrescentado o art. 5º-A à Ordem de Serviço nº 08, de 1º de julho de 2014, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º-A Nos termos do § 4º do art. 81 da Lei Complementar nº 133, de 1985, ao servidor que utilize a faculdade de dividir a fruição dos 30 (trinta) dias de férias a que tiver direito em 2 (dois) períodos, a solicitação poderá ser parcelada, desde que o menor período não seja inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao servidor que requerer a fruição das férias de forma parcelada e com a conversão em pecúnia prevista no art. 82 da Lei Complementar nº 133, de 1985, caso em que a solicitação se dará exclusivamente por uma das seguintes formas:

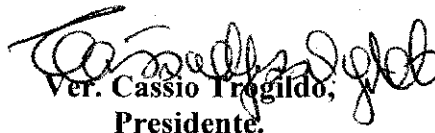
I – duas solicitações, com 1 (um) período de 10 (dez) dias de gozo e 5 (cinco) dias de conversão cada; ou

II – uma solicitação contendo 1 (um) período com 10 (dez) dias de gozo e 5 (cinco) dias de conversão, e outra contendo 1 (um) período de 15 (quinze) dias de gozo.

§ 2º O pagamento do terço constitucional de férias, referente aos fracionamentos dispostos no *caput* e no § 1º deste artigo, dar-se-á proporcionalmente aos dias requeridos.”

Art. 2º Esta Ordem do Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 DE JULHO DE 2017.


Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.